

5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 852/2020

Denunciados: Gabriel Barbosa Almeida e Daniel Sampaio Simões

Auditor Relator: Eduardo Affonso Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva contra Gabriel Barbosa Almeida, atleta do C.R. do Flamengo por duas infrações ao art. 258 do CBJD, e contra Daniel Sampaio Simões, atleta do E.C. Bahia, por infração única ao art. 258 do CBJD.

Em relação ao primeiro denunciado, Gabriel Barbosa, traz a denúncia que o atleta foi expulso de maneira direta pelo árbitro da partida aos nove minutos do primeiro tempo por se dirigir de maneira ofensiva e ostensiva à ele, proferindo as seguintes palavras: “vai tomar no cú”, e após a expulsão continuou contestando sua expulsão. Por este fato, está denunciado por infração ao art. 258.

Ao sair de campo, já no túnel de acesso aos vestiários, o atleta teria dito, segundo o delegado da partida: “eu não falei nada disso, mas agora vou falar. Vai tomar no cú, vai tomar no cú.” Por este motivo foi novamente denunciado nos ditames do art. 258 do CBJD.

Já o segundo denunciado, Daniel Sampaio Simões, este foi expulso de maneira direta nos acréscimos do segundo tempo, por contestar de maneira

ostensiva das decisões da arbitragem, dizendo as seguintes palavras: “isso é uma vergonha, você é uma vergonha”.

Os dois atletas são primários neste Tribunal.

É o relatório.

II- Voto

Em relação ao primeiro fato atribuído ao atleta Gabriel Barbosa, sua expulsão de maneira direta ao se dirigir ostensiva e ofensivamente ao árbitro dizendo “vai tomar no cú”, a prova de vídeo se mostra suficiente para dirimir a presunção de veracidade da súmula.

É possível perceber no vídeo que na hora do fato que ocasionou a expulsão o atleta está no chão, e o árbitro já acompanhava o lance seguinte, de costas para o jogador. Assim, como seria possível a reclamação ser ostensiva?

Não foi o caso de o atleta estar peitando o árbitro com o dedo em riste, como corriqueiramente vemos durante os jogos. Nem o caso de o jogador estar gritando e reclamando ostensivamente, como podemos perceber no vídeo.

Não duvido que o atleta possa ter falado tais palavras, mas além de o árbitro não poder ter certeza de que elas foram direcionadas a ele, e mesmo que fossem, não justificariam uma expulsão aos 9 minutos de jogo, em uma primeira reclamação de um jogador.

Aliás, nenhum jogo de futebol acabaria se todo árbitro resolvesse expulsar todo jogador que proferisse um rápido xingamento ou reclamação durante a partida.

Desta forma, absolvo o Sr. Gabriel Barbosa da primeira denúncia feita com base no art. 258 do CBJD.

Já em relação à segunda infração ao art. 258 do CBJD, importante colacionar o relato do delegado da partida (fls. 15):

“Após a expulsão do atleta nº 9 Gabriel Barbosa Almeida, entre a saída do campo de jogo e acesso ao túnel de vestiários, o atleta repetiu diversas vezes em minha direção que não havia dito nada ao árbitro e, por fim, em minha avaliação em tom de desabafo, declarou, mas agora vou falar, Vai tomar no cú, em seguida retirou-se em direção ao vestiário”

Por este fato, vejo muito mais como uma revolta do atleta do que a intenção de ofender alguém, até porque as palavras não foram direcionadas a ninguém próximo.

Porém, uma expulsão a meu ver exagerada não dá ao atleta o direito de se revoltar dessa forma, desrespeitosa e jocosa, irônica, merecendo uma repreensão deste tribunal.

Por todo exposto, em relação ao segundo fato denunciado, voto por condenar o atleta Gabriel Barbosa na pena mínima do art. 258 do CBJD, convertendo esta em advertência por considerar a infração como de pequena gravidade, como prevê o §1º do mesmo dispositivo.

Quanto ao segundo denunciado, Daniel Sampaio Simões, vejo novamente um exagero do árbitro a expulsão de forma direta, e levando em conta a expulsão do atleta adversário, parece até algo compensatório.

Novamente, tendo visto a partida e o lance da expulsão, tenho a certeza de que a reclamação não foi ostensiva, e que as palavras ditas não tiveram tal ofensividade.

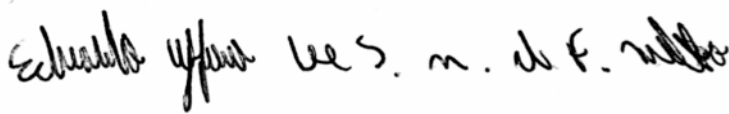
Desta forma, entendo por bem absolver o atleta Daniel Sampaio Simões da denúncia feita pela D. Procuradoria com base no art. 258 do CBJD

III – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se:

- a) por unanimidade de votos, absolver o Sr. Gabriel Barbosa Almeida da primeira infração ao art. 258 do CBJD;
- b) por maioria de votos, condenar o Sr. Gabriel Barbosa Almeida a 1 partida de suspensão por infração ao art. 258 do CBJD, convertida em advertência por força do §1º do mesmo dispositivo, vencidos o Auditor Gustavo Caputo que o absolvía, e do Presidente em Exercício, Vanderson Maçullo que o condenava a 1 partida de suspensão sem o benefício da conversão em advertência;
- c) por unanimidade de votos, absolver o Sr. Daniel Sampaio Simões da infração ao art. 258 do CBJD.

Brasília, 24 de fevereiro de 2020.



Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol